



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br
Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 012/2023

SÚMULA – Ratifica o Contrato de Rateio Nº 005/2022 e o Contrato de Rateio Nº 005/2023, celebrados entre o Município de Califórnia e o Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região – CISMEL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE

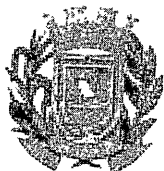
LEI:

Art. 1º. Fica ratificado o Contrato de Rateio Nº 005/2022 e o Contrato de Rateio Nº 005/2023, celebrados entre o Município de Califórnia e o Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região – CISMEL.

Art. 2º. A participação do Município de Califórnia como ente consorciado ao CISMEL-NCP, o possibilitará firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais nas áreas de sua atuação.

Art. 3º. O Município de Califórnia fica autorizado a contratar o Consórcio Público, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 4º. O Município de Califórnia fica autorizado a participar de licitações compartilhadas realizadas pelo Consórcio, cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, nos termos do art. 19 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007 e do § 1º do art. 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br
Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Art. 5º. O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1º. A formalização do Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º. O valor global anual que caberá ao município de Califórnia, após rateio entre os entes consorciados para cumprimento do objeto dos Contratos de Rateio, serão respectivamente:

- **Exercício 2022** – R\$ 3.513,51 (Três Mil Quinhentos e Treze Reais e Cinquenta e Um Centavos);
- **Exercício 2023** – R\$ 7.271,79 (Sete Mil Duzentos e Setenta e Um Reais e Setenta e Nove Centavos).

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Califórnia, 09 de fevereiro de 2023.


PAULO WILSON MENDES
Prefeito